

GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

TERMO CONTRATUAL Nº 1404.01/2020.01  
PROC. ADM Nº. 1404.01/2020/DL

35  
*[Handwritten signature]*

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
MUCAMBO, ATRAVES DA SECRETARIA  
DE SAÚDE E DO OUTRO LADO RITA DE  
CASSIA OLIVEIRA SANTOS.

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** que fazem entre si, de um lado o Município de MUCAMBO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de MUCAMBO-Ce, na Av. Construtor Gonçalo Vidal, S/N, Centro, através da Secretaria de Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.413.562/0001-83, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde do município de Mucambo, Sr. Luis Carlos do Nascimento ao final assinado, doravante denominada de **LOCATÁRIO**, e do outro lado a Sra. **RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS**, inscrita no CPF sob o Nº **004.339.846-43**, com residência na Av. Agrônomo José Alves, Centro, Mucambo/Ce, doravante denominado de **LOCADORA**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.2- O objeto do presente instrumento contratual é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AGRÔNOMO JOSE ALVES, Nº 516, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.**

**Parágrafo Primeiro** – É vedada a sublocação total ou parcial do imóvel locado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1- Este contrato fundamenta-se no processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1404.01/2020/DL**, tem como amparo o inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Sujeitando-se ao Código Civil Brasileiro, à Lei nº 8.245/91, à Lei nº 8.666/93, bem como às cláusulas a seguir.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de sua assinatura com o prazo de **até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2020**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado conforme interesse das partes ou por interesse exclusivo da Administração, conforme previsto na lei 8.666/93 e Lei nº 8.245/1991.

**Parágrafo Primeiro** – A Administração somente assume obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir do seu efetivo recebimento, com a entrega das chaves e assinatura do termo de contrato.

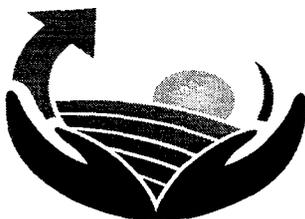
**Parágrafo Segundo** – O prazo de entrega do imóvel pelo **LOCADOR** é de até 02 (dois dias) após a assinatura do contrato, sob pena das sanções previstas na **Cláusula Décima Quinta**.

**Parágrafo Terceiro** – Fica assegurada a continuidade do contrato, mesmo em caso de alienação, nos termos do art. 8º da Lei nº 8.245/1991. Na hipótese de ser a **LOCADORA** pessoa física, sua morte acarreta transmissão da locação aos herdeiros.

**Parágrafo Quarto** – Findo o prazo de locação, inexistindo prorrogação, o **LOCATÁRIO** terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para desocupar o imóvel, prorrogável uma única vez por igual período, sem prejuízo dos aluguéis e encargos incidentes.

**Parágrafo Quinto** - O Município poderá, independentemente do pagamento de qualquer multa ou indenização, quando justificadas razões de interesse público, ou quando ocorrer caso fortuito ou força maior, denunciar a locação antes do término do prazo acima, desde que notifique o locador com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

*Rita de Cassia Oliveira Santos*



30  
[Handwritten signature]

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) LOCADOR (A)

4.2. A **LOCADORA** observará, na execução deste Contrato, o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245/91, bem como as seguintes obrigações:

I – Informar à **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

II – Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso, bem como recebê-lo, ao final da locação, imediatamente após a sua desocupação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1. O **LOCATÁRIO** observará, no cumprimento deste Contrato, o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/91, bem como entregará o imóvel, ao fim da locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ou mediante indenização à **LOCADORA** pelos prejuízos causados, conforme **Cláusula Décima Segunda**.

5.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;

5.3. Comunicar ao **LOCADOR** toda e qualquer ocorrência relacionada com a locação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1. Os encargos provenientes do imóvel serão atribuídos às partes conforme o disposto na **Lei nº 8.245/91**. Nos casos em que a referida lei prevê a possibilidade de qualquer das partes vir a assumir um encargo, prevalecerá o disposto no presente contrato.

**Parágrafo Primeiro** – São encargos devidos pela **LOCADORA**:

I – os impostos e taxas, como IPTU, bem como os demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

II – o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incida ou venha a incidir sobre o imóvel, devendo ser providenciado o fornecimento de cópias à **LOCATÁRIO**, sempre que solicitado, para efeito de acompanhamento da regularidade jurídica fiscal do imóvel;

III – as despesas extraordinárias de condomínio, como:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- e) instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação;
- f) despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum.

**Parágrafo Segundo** – São encargos devidos pelo **LOCATÁRIO**, além do aluguel fixado:

I – as despesas ordinárias, como:

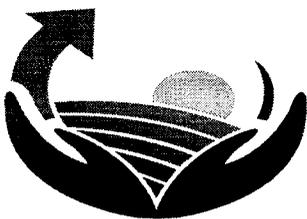
- a) consumo de água, esgoto, gás e energia elétrica das áreas de uso comum;
- b) manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;
- c) manutenção e conservação de porteiro eletrônico e antenas coletivas (se houver);
- d) pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

7.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pelo **LOCATÁRIO**, ainda que não autorizadas pela **LOCADORA**, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção. As benfeitorias voluptuárias não serão

*Rito de Cassio Oliveira Santos*

[Handwritten signature]



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

indenizáveis, podendo ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura do imóvel.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO, REPAROS E OBRAS DO MUNICÍPIO

8.1. Obriga-se a conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal, bem como a restituí-lo, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal.

**Parágrafo Primeiro** - Reparos à conta do Locador - Obriga-se o LOCADOR a executar as reparações de que venha a necessitar o imóvel locado, destinadas a repor o mesmo nas condições de habitabilidade, segurança e higiene.

**Parágrafo Segundo** - Benfeitorias - O MUNICÍPIO poderá realizar benfeitorias no imóvel locado, com vistas à sua melhor utilização, sendo-lhe facultado levantar, a qualquer tempo, aquelas cuja retirada se possa fazer sem detrimento do imóvel.

**Parágrafo Terceiro** - (Direito de Retenção) - O MUNICÍPIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução de benfeitorias necessárias, quando o LOCADOR, previamente notificado, houver se recusado a realizá-las ele próprio, bem como no caso de benfeitorias úteis que forem realizadas, desde que autorizadas.

#### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

9.1- O LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor mensal de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor global de **R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais)**. Mediante pagamento em conta bancária, **BANCO DO BRASIL S/A, AG: 3920-9, CONTA: 10.537-6.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do próprio Município.

10.2- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: 0601.10.301.1012.2.030 e elemento de despesas nº 3.3.90.36.00 - Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física.

**Parágrafo Primeiro** - As despesas para os exercícios futuros serão alocadas em recursos próprios do orçamento do MUNICÍPIO.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelas partes de forma consensual ou por interesse público.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de rescisão consensual, não haverá o pagamento de multa nem aplicação de outro tipo de sanção específica às partes.

**Parágrafo Segundo** – O LOCATÁRIO reserva-se o direito de, por interesse público, nos termos da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa, rescindir este contrato sem qualquer ônus, mediante notificação a **LOCADORA**, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Constituem motivos de rescisão contratual por interesse público, entre outros:

I – incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem a sua ocupação;

II – caso fortuito ou força maior, definida no artigo 393, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro;

*Rita de Cassia Oliveira Santos*

*[Handwritten mark]*



III – não apresentação, por parte da **LOCADORA**, da documentação necessária para a regularidade da locação;

IV – possibilidade de o **LOCATÁRIO** vir a estabelecer-se em imóvel de forma não onerosa.

**Parágrafo Terceiro** – No caso da hipótese do inciso IV do parágrafo anterior ocorrer antes da ocupação do imóvel caberá ao **LOCATÁRIO** ressarcir as reformas solicitadas já realizadas pela **LOCADORA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE INDENIZAÇÃO NA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL**

12.1. O **LOCATÁRIO** pode sugerir à **LOCADORA** o pagamento de indenização pelos danos e adaptações decorrentes do uso contínuo do imóvel, conforme previsto no art. 240 do Código Civil.

**Parágrafo Primeiro** – O valor da indenização será fixado por mútuo acordo entre as partes, somente sendo aceito quando for clara a vantagem para a Administração Pública, e deverá utilizar como base ao menos 03 (três) orçamentos solicitados pelo **LOCATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – A indenização será formalizada por meio de **Termo de Cumprimento de Cláusula Contratual**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento da indenização, a ser realizado por Ordem Bancária, quitará integralmente a obrigação que o **LOCATÁRIO** possui de restituir o imóvel no estado em que o recebeu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O presente contrato poderá ser modificado conforme arts. 58 e 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

14.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por representante do **LOCATÁRIO**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a **LOCADORA** às penalidades de:  
I – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízo ao objeto da contratação;

II – Multa:

a) Moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor mensal da locação, até o limite de 60 (sessenta) dias e;

b) Compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato.

III – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de MUCAMBO pelo prazo de até dois anos e;

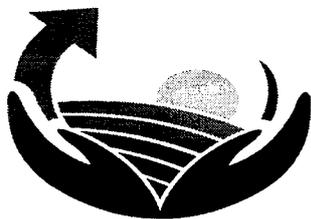
IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **LOCADORA** ressarcir a **LOCATÁRIO** pelos prejuízos causados.

**Parágrafo Primeiro** – A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**Parágrafo Segundo** – As multas devidas ou prejuízos causados à **LOCATÁRIO** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE MUCAMBO, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do MUNICÍPIO DE MUCAMBO e cobrados judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela **LOCATÁRIO**.

*Rita de Cassia Oliveira Sato*



39  
A

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

16.1. O **LOCATÁRIO** providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial do município, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

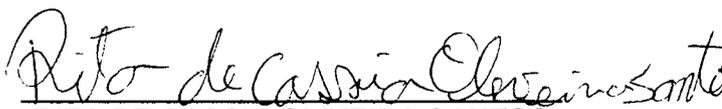
**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de MUCAMBO/CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

MUCAMBO-CE, 16 de Abril de 2020.

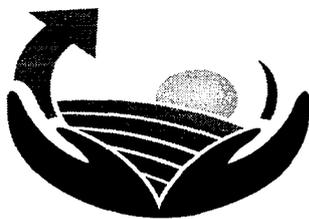
  
\_\_\_\_\_  
**LUIS CARLOS DO NASCIMENTO**  
Ordenador de Despesas da Secretaria de  
Saúde  
**LOCATÁRIO**

  
\_\_\_\_\_  
**RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS**  
**LOCADORA**

**Testemunhas:**

01. \_\_\_\_\_  
CPF:

02. \_\_\_\_\_  
CPF:

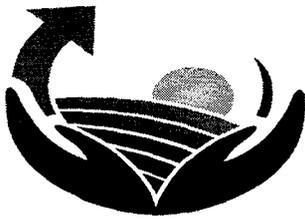


GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

ANEXO I

SERVIÇO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AGRÔNOMO JOSE ALVES, Nº 516, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.	MÊS	9	R\$ 550,00	R\$ 4.950,00

*Auto de Cassia Cláudia Santos*



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



A Secretaria de Saúde do Município de Mucambo - CE; torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 1404.01/2020/DL.

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Mucambo- CE;

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.10.301.1012.2.030.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.36.00

**OBJETO:** LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AGRÔNOMO JOSE ALVES, Nº 516, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO.

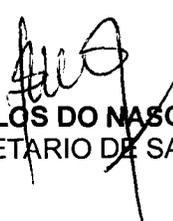
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Até 31 de Dezembro de 2020;

**LOCADORA:** RITA DE CASSIA OLIVEIRA SANTOS;

**LOCATÁRIO:** SECRETARIA DE SAÚDE;

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta reais)

Mucambo - CE, 16 de Abril de 2020.

  
**LUIS CARLOS DO NASCIMENTO**  
SECRETARIO DE SAÚDE



GOVERNO MUNICIPAL  
**MUCAMBO**  
JUNTOS FAZEMOS O MELHOR

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO CONTRATUAL



Certificamos que o Extrato do contrato nº. 1404.01/2020/DL, decorrente da LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO NA AVENIDA AGRÔNOMO JOSE ALVES, Nº 516, CENTRO, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE UM POSTO DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Mucambo - CE, 16 de Abril de 2020.

**LUIS CARLOS DO NASCIMENTO**  
SECRETÁRIO DE SAÚDE